



CARTÓRIO NOTARIAL  
MARIA MARGARIDA FRANCO  
AZAMBUJA

## CERTIDÃO DE ESCRITURA

1 - A presente certidão, composta por **dezoito** folhas, utilizadas em frente e verso, foi extraída da escritura exarada de folhas **cento e trinta e cinco** a folhas **cento e trinta e seis** do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **VINTE E SEIS - A** deste Cartório Notarial, bem como do documento complementar que a integra.\_\_\_\_

2 - Está conforme o original e leva aposto o selo branco em uso neste Cartório Notarial em todas as suas folhas que estão devidamente numeradas e rubricadas. \_\_\_\_\_

Azambuja, oito de Março de dois mil e vinte e dois. \_\_\_\_\_

A Colaboradora,

Lúcia Maria Figueiras Monteiro (422-2)

(Devidamente autorizada nos termos do art. 8º do Decreto - Lei nº 26/2004, de 02/04, com autorização publicada no site da Ordem dos Notários em 30/12/2019)

Conta Registada sob o nº 51

Maria Margarida Franco  
Notária

Livro 26-A

Folhas 135

MF

### ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS

\_\_\_\_ No dia oito de Março de dois mil e vinte e dois, perante mim, Maria Margarida Ferreira Cosme Franco, Notária, no meu Cartório Notarial sito na Rua Engenheiro Moniz da Maia, número 41-A, em Azambuja, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) PEDRO MIGUEL PIMENTEL DE OLIVEIRA MOITA, Nif 225 770 156, casado, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, residente na Urbanização Capela do Norte, lote 7, segundo esquerdo, 2070-235 Cartaxo, freguesia de Cartaxo e Vale da Pinta, concelho do Cartaxo; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ b) EDITE MARIA DA SILVA AJUDA RODRIGUES, Nif 164 830 570, casada, natural da freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, residente na Rua Pina Manique, número 2, 2065-363 Manique do Intendente, freguesia de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ c) PAULO JORGE TAVARES MARCELINO, Nif 142 219 720, casado, natural da freguesia de Manique do Intendente, concelho de Azambuja, residente na Rua do Marujo, número 9, Arrifana, 2065-311 Manique do Intendente, freguesia de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Que outorgam, respectivamente, nas qualidades de *Presidente*, *Vice-Presidente e Tesoureiro da Direcção*, e em representação da associação, denominada "CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE", pessoa colectiva de utilidade pública, NIPC 500 920 966, com sede em Manique do Intendente, freguesia de Manique do

Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja, \_\_\_\_\_ **qualidade e poderes para este acto**, que verifiquei por certidão comercial on line visualizada através do código de cesso 2864-5355-4367, que arquivo, pelos Estatutos que me foram exibidos, e por públicas-formas das actas número dois, de oito de Maio de dois mil e dezasseis, com a deliberação de alteração de estatutos e acta de três de Outubro de dois mil e vinte e um, com o acto eleitoral e tomada de posse dos corpos sociais, **documentos que arquivo**, entidade que já procedeu à declaração do Registo Central do Beneficiário Efectivo, conforme consulta efectuada hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus cartões de cidadão, respectivamente, números 11973409 5ZX9 válido até 06.08.2029, 06701154 3 ZX3 válido até 21.12.2027 e 08250516 0 ZX8 válido até 26.08.2030, emitidos pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e nos termos da deliberação tomada na Assembleia Geral de oito de Maio de dois mil e dezasseis, da referida Associação, aprovada por unanimidade dos associados presentes, foram alterados totalmente os estatutos da associação **“CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE”**, com alteração do objeto social, e da sede, sendo esta dentro do mesmo concelho. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, por esta escritura, dão forma legal à referida deliberação, passando os referidos Estatutos a ter a nova redacção constante do Documento complementar anexo a esta escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do

Maria Margarida Franco Notária	
Livro	26-A
Folhas	136
MF	

24

Notariado, o qual faz parte integrante desta escritura para todos os efeitos legais, o qual declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a sede é alterada para a Praça dos Imperadores, número 12-A, 2065-338 Manique do Intendente, freguesia de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, concelho de Azambuja. \_\_\_\_\_

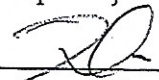
\_\_\_\_\_ Assim o disseram e outorgaram. \_\_\_\_\_

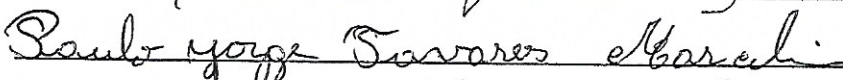
\_\_\_\_\_ **ARQUIVA-SE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) Documento Complementar referido. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) Certificado de admissibilidade com o código de acesso 8413-4310-7648, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 17-02-2022. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Foi feita por mim aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo. \_\_\_\_\_

  
 \_\_\_\_\_  
 Elite Maria da Silva Afonso Rodrigues

  
 \_\_\_\_\_  
 Paulo Jorge Soares Machado

A Notária,   
 \_\_\_\_\_  
 Maria Margarida Franco

Conta registada sob o nº 50 MF

Es  
pe  
So  
po  
A  
qu  
01  
ad  
A7  
As  
Ma  
de  
de  
Da

LIVRO 26-A

Fis. 135

Doc. nº 172

*MF*  
*3/2*

Documento complementar elaborado nos termos do número um do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no dia oito de Março de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número Vinte Seis – A, do Cartório Notarial da Notária Maria Margarida Franco em Azambuja. \_\_\_\_\_

## **CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE**

### **ALTERAÇÃO AOS ESTATUTOS**

As alterações do Estatuto das IPSS operadas pelo Decreto-Lei no 172-A/2014 de 14 de Novembro, que revoga o Dec. -Lei no 119/83 de 25/02, alterado pelos Decretos-Leis nos. 9/85 de 01/04 e Decreto-Lei no 89/85, de 01/04, 402/85 de 11/10 e 29/86 de 19 de Fevereiro, impõe nova redação que passa a ser a seguinte:

### **CAPITULO I**

#### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

##### **Artigo 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

A CASA DO POVO DE MANIQUE DO INTENDENTE, adiante designada por Casa do Povo ou Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da Lei aplicável e, em especial, pelos presentes Estatutos.

##### **Artigo 2º**

##### **Sede e âmbito de ação**

A Casa do Povo tem a sua sede na Praça dos Imperadores, nº 12-A, 2065-338 Manique do Intendente, na União de Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de São Pedro e Maçussa, Concelho de Azambuja, distrito de Lisboa, pessoa coletiva número 500 920 966 e o seu âmbito de ação abrange a totalidade da União de Freguesias Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa e Freguesias limítrofes.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos e Atividades**

1. A Casa do Povo tem como objetivo principal dar expressão organizada ao dever moral de justiça e de solidariedade, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, protegendo na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

2. Tem por finalidade dar resposta a pessoas idosas, essencialmente residentes na União das Freguesias de Manique do Intendente, Vila Nova de S. Pedro e Maçussa, podendo no entanto ser alargada a outras freguesias ou a utentes encaminhados por outras Instituições do Concelho ou pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social.

3. Para a realização deste objetivo social, a Casa do Povo propõe-se criar e manter equipamentos ou adaptar os existentes ao convívio de idosos, na conseqüente prestação de serviços e outras iniciativas para promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades através das respostas sociais de Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) - Apoio às pessoas idosas ou excecionalmente de outras idades quando a sua saúde física e psíquica o justifiquem;

b) - Apoio à família e à integração social e comunitária;

c) - Educação e formação profissional dos cidadãos;

d) - Empreendedorismo e outras ações e respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da Associação.

4. A Casa do Povo de Manique do Intendente tem por objetivos secundários desenvolver a promoção Desportiva, Recreativa e Cultural dos Associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares.

a) - No aspeto Desportivo, desenvolver a prática do futebol, futsal, karaté, andebol, basquete, badminton, voleibol, jogos de mesa, ginástica, atletismo, ciclismo e outros.

b) - No aspeto Recreativo, desenvolver a prática do teatro, cinema, variedades, jogos tradicionais e outros.

c) - No aspeto Cultural, incentivar a criação de escolas/aulas de música, bibliotecas, desenvolver o gosto pela música e o folclore entre outros.

5. A Casa do Povo de Manique do Intendente propõe-se, ainda, criar e manter atividades de natureza instrumental, a título gratuito ou geradoras de fundos, para promover a sua sustentabilidade económico-financeira, desde que permitidas por Lei e deliberadas em Assembleia Geral, como por exemplo:

a) - Dinamizar e orientar iniciativas sociais, culturais, desportivas e recreativas;

b) - Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e estrangeiros que prossigam os mesmos objetivos;

c) - Concessão e aluguer de equipamentos e infraestruras para a realização de eventos, jogos, colóquios, seminários ou congressos;

Handwritten signatures and initials: ER, Barceli, MF.

Handwritten initials: LF.



d) - Exploração de bares, organização de eventos culturais, desportivos, recreativos, festas e convívios.

6. Para a prossecução dos objetivos referidos no número 4, pode a Casa do Povo de Manique do Intendente criar secções de atividades específicas.

## **Artigo 4º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direção, devendo-se adequar aos referenciais normativos e à legislação em vigor.

## **Artigo 5º**

### **Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação sócio-económica dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **Artigo 6º**

### **Direitos dos beneficiários**

1. Os interesses e os direitos dos beneficiários preferem aos das próprias

*Handwritten signature: Mr. Karali*

*Handwritten initials: MF*

instituições, dos Associados ou dos Fundadores.

2. Os beneficiários devem ser respeitados na sua dignidade e na intimidade da vida privada e não podem sofrer discriminação fundadas em critérios ideológicos, políticos, confessionais ou raciais.

*Handwritten number: 54*

## **CAPITULO II**

### **Dos Associados**

#### **Artigo 7º**

##### **Qualidade de Associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2. A proposta de sócio deverá ser assinada pelo próprio candidato e por um sócio proponente, no pleno gozo dos seus direitos, em formulário para o efeito, onde conste a sua identificação, montante de joia e quota mensal, e compromisso em cumprir os deveres de sócio da associação. A proposta de sócio deverá ter apenas cópia do documento de identificação pessoal.

3. A proposta será submetida à apreciação da direção na sua primeira reunião ordinária posterior à apresentação da proposta nos serviços administrativos da associação, devendo a mesma ser deliberada nos trinta dias seguintes.

4. Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e estatutárias.

5. A deliberação e a respetiva data serão comunicadas via CTT ou correio

eletrónico. Em caso de aprovação de proposta, a data de admissão corresponde à data de deliberação, tomando-se efetiva após o pagamento da joia respetiva.

6. Em caso de rejeição da proposta de admissão os proponentes podem interpor recurso para a assembleia geral no prazo de trinta dias seguidos a contar da data da receção da notificação.

7. A readmissão de sócio só se efetivará a pedido do interessado e obedece aos mesmos termos da admissão, sendo condição para a readmissão o pagamento das quotizações desde a última quota mensal paga até ao mês do pedido de readmissão, podendo a direção permitir que, neste caso, os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de cinco.

8. A qualidade de Associado prova-se pela inscrição em registo apropriado e em base de dados gerida por programa informático que a associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 8º

### Categorias

Haverá três categorias de associados:

a) **Fundadores** – são as pessoas singulares ou coletivas que figuram e outorgam na escritura de constituição da associação;

b) **Honorários** - são as pessoas singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

*Handwritten signature: J. Barali*

*Handwritten initials: MF*

*Handwritten number: 6*

c) **Efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

## Artigo 9º

### Direitos e deveres

#### 1. São direitos dos Associados:

- a) - Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) - Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) - Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito e com fundado interesse atendível, com a antecedência mínima de 15 dias, e a direção verifique um interesse pessoal, direto e legítimo do requerente;
- e) - Recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves aos estatutos da associação;
- f) - Visitar, com acordo prévio, a Sede ou quaisquer outras instalações da Associação, salvo tratando-se de zonas de acesso restrito definidas pela direção;
- g) - Utilizar os serviços das várias respostas sociais observando os respetivos regulamentos internos.

#### 2. São deveres dos Associados:

- a) - Honrar a Casa do Povo em todas as circunstâncias e contribuir para a defesa dos seus princípios, objetivos e prestígio;

- b) - Observar e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentos internos, código de ética e conduta e deliberações dos corpos gerentes;
- c) - Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) - Não cessar a atividade nos cargos sociais que ocupe sem prévia participação fundamentada e por escrito ao presidente da mesa da Assembleia Geral;
- e) - Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- f) - Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- g) - Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os seus elementos de identificação, designadamente a mudança de residência;
- h) - Tratar com respeito e urbanidade a Casa do Povo, as suas insígnias, órgãos sociais, respetivos titulares, colaboradores da Casa do Povo e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione.

## **Artigo 10º**

### **Infração, sanção e competência disciplinar**

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas no número seguinte, a violação, por qualquer associado, dos deveres a que está obrigado e consignados no artigo 9º.
2. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no nº 2 do artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) - Repreensão escrita;
  - b) - Suspensão de direitos até cento e oitenta dias;
  - c) - Expulsão.
3. São expulsos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

*Handwritten signatures and initials at the top right of the page.*

4. A aplicação das sanções previstas no nº 2 são da competência da Direção e só se efetivará mediante audiência prévia do associado, devendo ser proporcional à gravidade e à culpa revelada.

*MF*

5. O conselho disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria disciplinar, sendo constituído pelos presidentes da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal e presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, o qual terá voto de qualidade.

*Handwritten mark or signature on the right margin.*

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

7. O exercício da ação disciplinar será objeto de regulamento.

### **Artigo 11º**

#### **Recursos**

1. Da decisão que aplique pena de suspensão ou de expulsão cabe recurso hierárquico para o conselho disciplinar, a interpor pelo associado punido, querendo, no prazo de quinze dias a contar da notificação da decisão recorrida, o que deverá ser feito por escrito, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao presidente da Direção.

2. Da decisão do conselho disciplinar cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo associado punido, querendo, no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, o que deverá ser feito por escrito, em carta registada com o aviso de receção dirigida ao presidente da mesa.

3. A Assembleia Geral deverá tomar decisão sobre o recurso, em reunião extraordinária a realizar até sessenta dias úteis após a data da interposição do recurso, que se considera a da receção do mesmo pelo presidente da mesa.

4. Da decisão da Assembleia Geral que aplique a pena de suspensão ou de

expulsão cabe recurso de impugnação judicial, nos termos da lei geral.

## **Artigo 12º**

### **Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos UM ano de vida associativa.
3. Os associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas a), b) e c) do art. 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
4. Os sócios não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais.
5. Os direitos dos sócios não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

## **Artigo 13º**

### **Intransmissibilidade**

A qualidade de Associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

*Handwritten signature*

*MF*

*827*

## **Artigo 14º**

### **Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de Associado:

a) - Os sócios que pedirem a sua demissão mediante comunicação escrita à Direção;

b) - Os sócios que deixem de pagar as suas quotas por prazo superior a um ano;

c) - Os sócios que forem expulsos.

2. O Associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago.

## **Artigo 15º**

### **Penalidades**

Não são elegíveis para os corpos diretivos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.



**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos Sociais**  
**Secção I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 16º**

**Órgãos sociais**

- 1. São órgãos da Casa do Povo, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.**
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

**Artigo 17º**

**Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Casa do Povo.

**Artigo 18º**

**Incompatibilidade**

- 70  
M. S.  
P. S.  
M. S.  
2/8
1. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.
  2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da Assembleia Geral.

### **Artigo 19º**

#### **Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva com condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação, ou de participadas desta.
4. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer funções quando mantenham com a Associação litígio judicial.

### **Artigo 20º**

## **Mandato dos titulares dos órgãos**

- 1.** A duração do mandato dos titulares dos órgãos é de QUATRO anos, renovável, não podendo exceder DOZE anos consecutivos. Inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2.** Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos membros, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem.
- 3.** Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 4.** O Presidente da Associação (Direção) ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

## **Artigo 21º**

### **Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

- 1.** As responsabilidades dos titulares dos órgãos sociais são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.
- 2.** Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

## Artigo 22º

### Funcionamento dos órgãos em geral

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Os órgãos de administração (Direção) e de fiscalização (Conselho Fiscal) só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.
5. Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Casa do Povo de Manique do Intendente, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
- 6 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.

7. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

## **Secção II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 23º**

##### **Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus Associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 24º**

##### **Competências**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não

compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

- a) - Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) - Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) - Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação (Plano de Atividades) para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência;
- d) - Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) - Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) - Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções;
- g) - Aprovar a adesão a Uniões, Federações e Confederações;
- h) - Deliberar sobre a aceitação de uma Instituição e respetivos bens.

2. Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais; b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes.

*Handwritten signatures and initials in the top right corner.*

*Handwritten initials 'MF'.*

*Handwritten number '11/4'.*

## **Artigo 25º**

### **Convocação e Publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou substituto, com exceção da prevista na alínea a) do nº 2 do artigo 29º que deverá ser convocada com o mínimo de 30 dias de antecedência.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) - afixada na sede;
  - b) - feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico expedido para cada associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. Independentemente da convocatória é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Associação, no sítio institucional eletrónico da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional eletrónico da associação logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, para os associados.

## Artigo 26º

### Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos órgãos sociais reúne à hora marcada na convocatória.
3. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos sócios só poderá reunir se estiverem presentes no mínimo três quartos dos requerentes, cuja chamada se deverá efetuar logo que for aberta a sessão.

## Artigo 27º

### Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do nº 1 do art.º 24º do presente Estatuto.
3. Do caso da alínea e) do nº 1 do artigo 24º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados referido no art.º 53º do decreto-lei 172-A de Novembro de 2014, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o números de votos contra.
4. Nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na

ZL  
SH  
Horal  
Hf  
12  
7



respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

5. A determinação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

## **Artigo 28º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada Associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os Associados podem ser representados por outros Associados, desde que no pleno gozo dos seus direitos, devendo para tal demonstrar perante a mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, devendo a assinatura estar notarialmente reconhecida.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 29º**

## Reuniões da assembleia geral

*Fb*  
*ef.*  
*Haroldi*  
*ff*

13  
7

1. As reuniões da Assembleia Geral são Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, no mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais; b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente:
  - a) Quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido do órgão executivo (Direção) ou do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal); b) A requerimento de, no mínimo, 25% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

### Secção III da Direção

#### Artigo 30º

#### Constituição

1. A Direção da Casa do Povo de Manique do Intendente é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Poderá simultaneamente haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este por um Suplente.

### **Artigo 31º**

#### **Competências**

1. Compete à Direção gerir a Casa do Povo de Manique do Intendente e representá-la incumbindo-lhe designadamente:

a) - Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

b) - Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização (Conselho Fiscal) o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;

c) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;

d) - Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) - Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) - Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 - As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.

3. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais ao serviço da Associação, ou em mandatários.

## Artigo 32º

### Forma de obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, uma das quais deverá ser a do Presidente ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2. Em caso de falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Presidente ou do Tesoureiro, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.

3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro do órgão de administração.

*Handwritten notes:*  
B  
H. Barcel  
MF  
14  
8

## Artigo 33º

### Competências dos membros da Direção

1. Compete ao **Presidente da Direção**, entre outras atribuições:

- a) - Superintender, diretamente ou por intermédio de pessoas nomeadas para tal efeito, na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e respostas sociais;
- b) - Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) - Representar a associação em Juízo ou fora dele;
- d) - Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção;
- f) - Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte;
- g) - Assinar a correspondência, autorizações de pagamento e os recibos comprovativos de receitas;
- h) - Fazer executar as deliberações da Direção e da Assembleia Geral e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes lhe imponham.

2. Compete ao **Vice-Presidente** coadjuvar o Presidente no exercício das

suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:**

- a) - Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) - Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) - Superintender nos serviços da secretaria.

**4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:**

- a) - Apresentar mensalmente à Direção balancetes contabilísticos e de tesouraria;
- b) - Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- c) - Disponibilizar regularmente à Direção uma lista atualizada de devedores;
- d) - Assinar as autorizações de pagamento e os recibos comprovativos de receitas conjuntamente com o presidente;
- e) - Acompanhar a elaboração do inventário do património da Associação, diligenciando pela sua permanente atualização.

**5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção das respetivas atribuições e exercer as tarefas que a Direção lhe atribuir.**

Zb  
EF  
Basal  
MF

15  
8

## **Artigo 34º**

### **Funcionamento**

1. A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por mês.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 22º dos Estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

## **Secção IV**

### **Do Conselho Fiscal**

## **Artigo 35º**

### **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
2. Poderá simultaneamente haver igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um Suplente.

ZL  
EJ  
M. Rosal  
MF

16.  
8

**Artigo 36º**  
**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos, e designadamente:

a) - Fiscalizar a Direção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) - Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) - Dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que a Direção e/ou a mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;

d) - Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente desse órgão.

**Artigo 37º**  
**Funcionamento**

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus titulares e obrigatoriamente



pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPITULO IV Regime financeiro**

### **Artigo 38º**

#### **Património**

1. O património da Associação é constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos adquiridos a qualquer título que sejam afetos à realização dos seus fins.
2. A cedência, empréstimo e/ou aluguer de instalações (Pavilhão Polidesportivo por exemplo) são retribuídas em conformidade com os Acordos celebrados para o efeito.
3. A Direção deverá manter atualizado o cadastro dos bens da Associação.

### **Artigo 39º**

#### **Receitas**

1. Constituem receitas ordinárias da Associação:
  - a) - O produto das joias e quotas dos associados;
  - b) - As participações dos utentes;
  - c) - O rendimento de bens e capitais próprios;

d) - As doações, legados ou heranças e respectivos rendimentos;

e) - Os juros e rendimentos de valores;

f) - Os subsídios, participações e financiamento públicos;

g) - Os donativos e produtos de festas e subscrições;

h) - O produto de alienação de bens;

2. Constituem receitas extraordinárias todas as que não se encontrem enumeradas no número anterior.

### **Artigo 40º**

#### **Quotas, serviços ou donativos**

1. Os Associados pagam uma jóia e uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.

2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

### **Artigo 41º**

#### **Encargos**

Zb  
Boreli  
MF

17  
8

1. Os encargos da Associação são constituídos por despesas de funcionamento e de investimento devidamente inscritas no seu Orçamento.

2. Constituem despesas de funcionamento:

a) - As que resultam da conservação e reparação de bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição dos funcionários e os encargos contributivos e fiscais;

b) - As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;

c) - As quotizações devidas a entidades de que a Associação seja associada;

d) - As que resultam de despesas de representação e de deslocação utentes/beneficiários, trabalhadores e membros dos órgãos sociais, ao serviço da atividade da associação;

e) - Quaisquer outras resultantes do cumprimento de obrigações legais ou contratuais da responsabilidade da **Casa do Povo de Manique do Intendente**.

3. Constituem despesas de investimento:

a) - As decorrentes da aquisição de veículos automóveis e outro equipamento;

b) - As decorrentes da aquisição ou construção de imóveis para a Casa do Povo de Manique do Intendente ou de ampliação dos já existentes.

**Artigo 42º**

## Contas do exercício

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo (SNC – ESNL) legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos Estatutários.
2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da Associação até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.

### Artigo 43º

#### Cooperação

A Associação no exercício da sua atividade, respeitará a ação orientadora e titular do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

## CAPITULO V

### Disposições diversas

#### Artigo 44º

#### Extinção

*[Handwritten signatures and initials]*  
MF

18/2

1. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 45º**


#### **Omissões**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 46º**

#### **Norma transitória**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por Lei.

  
Edite Maria da Silva Afonso Rodrigues  
Paulo Jorge Soares Azeiteiro  
A Notária, Maria Margarida Franco

---